

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL nº 194/2012-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DO 4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR PRAZO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o resultado final publicado pelo edital 191/2012-COGEPS, de 18 de dezembro de 2012 e os recursos apresentados a esta Coordenadoria:

#### **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - As respostas dos recursos apresentados contra os resultados do 4º Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes por prazo determinado na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

**Art. 2º** - Que o resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 21 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
**Coordenador de Concursos e Processos Seletivos**  
Portaria 0987/2012-GRE

**Anexo Único do Edital nº 194/2012-C OGEPS, de 21 de dezembro de 2012.**

**RECURSOS APRESENTADOS RESPOSTAS CONCEDIDAS**

<b>Candidata:</b> Luciane Watthier
<b>Área/matéria:</b> Língua Espanhola / Língua Portuguesa
<b>Campus:</b> de Cascavel - CECA
<b>Recurso:</b> Solicita revisão da nota do Curriculum Vitae.
<b>Resposta:</b> Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca. As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária. <b>Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.</b>

<b>Candidato:</b> Felipe Nicolao Rodrigues Gomes
<b>Área/matéria:</b> Língua e Literatura Italiana
<b>Campus:</b> de Cascavel - CECA
<b>Recurso:</b> Lançamento de notas do 4º PSS.
<b>Resposta:</b> A nota concedida pela Banca Examinadora foi zero (0) na Prova Didática e, por conseguinte não fez avaliação do Curriculum Vitae em função da nota anterior. <b>Portanto, a nota publicada a ser publicada será zero (0).</b>

<b>Candidata:</b> Méry Luana Vargas do Nascimento
<b>Área/matéria:</b> Psicologia - CECA
<b>Campus:</b> de Cascavel
<b>Recurso:</b> Revisão de avaliação de Curriculum vitae e nota final do processo seletivo.

**Resposta:** A Banca Examinadora avaliação e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição e não pelas informações que constam na plataforma Lattes. Mesmo que tenha sido apresentado o curriculum Lattes este deve ser documentado para análise da Banca. As notas apresentadas pela Banca são irrecorríveis.  
**Portanto, fica mantida a nota publicada.**

**Candidata:** Giuliana Gionna Olivi Paredes  
**Área/matéria:** Ensino de Ciências e Biologia - CCBS  
**Campus:** de Cascavel  
**Recurso:** Reavaliação dos critérios de avaliação do Curriculum Vitae.  
**Resposta:** A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, na forma de declarações, certificados ou diplomas da escolaridade, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível.  
**Portanto, fica mantida a nota publicada.**

**Candidata:** Marcia Daiane da Silva  
**Área/matéria:** Ensino de Ciências e Biologia - CCBS  
**Campus:** de Cascavel  
**Recurso:** Revisão da nota do Curriculum Vitae e da Prova Didática.  
**Resposta:** A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentado no ato da inscrição, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível.  
A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 405 pontos:  $100 = 4,05$  e no Edital constou a nota com peso, ou seja,  $4,05 \times 3 = 12,15$  (escore).  
Quanto à avaliação da Prova Didática a Banca é soberana para conceder as notas, pois utiliza como critérios os conhecimentos teóricos e metodológicos de apresentação de aula.  
**Portanto, fica mantida a nota publicada.**

**Candidata:** Ana Alice Aguiar Eleutério  
**Área/matéria:** Gestão Ambiental e Ecologia - CCBS  
**Campus:** de Cascavel  
**Recurso:** Recontagem de pontos do Curriculum Vitae.  
**Resposta:** A Banca Examinadora avalia e concede pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição. A Banca pontou o doutorado, conforme consta na avaliação do Curriculum Vitae. A nota concedida pela Banca é irrecorrível.  
A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 441 pontos:  $100 = 4,41$ .  
No Edital constou a nota com peso, ou seja,  $4,41 \times 3 = 13,28$  (escore).  
**Portanto, fica mantida a nota publicada.**

<b>Candidata:</b> Ângela Romero Lopes
<b>Área/matéria:</b> Imunologia, Microbiologia e Biologia Geral - CCBS
<b>Campus:</b> de Cascavel
<b>Recurso:</b> Curriculum Vitae não avaliado.
<b>Resposta:</b> Lançamento das notas não realizado no Edital, a saber: Prova Didática com Arguição - $1,0 \times 7 = 7,0$ Avaliação do Curriculum Vitae - $3,56 \times 3 = 10,68$ Nota Final = 1,77
<b>Portanto, a nota a ser publicada é 1,77 e considerado desclassificado.</b>

<b>Candidata:</b> Marcela Aparecida Tasso Pereira
<b>Área/matéria:</b> Odontologia em Saúde Coletiva - CCBS
<b>Campus:</b> de Cascavel
<b>Recurso:</b> Reanálise do Curriculum Vitae e Prova Didática.
<b>Resposta:</b> A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível. A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 360 pontos: $100 = 3,60$ e no Edital constou a nota com peso, ou seja, $3,60 \times 3 = 10,80$ (escore). As notas concedidas pela Banca são irrecorríveis. Pela Resolução de Concursos e Processos Seletivos da Unioeste não há possibilidade de revisão e nem recontagem de pontos da Prova Didática.
<b>Portanto, fica mantida a nota publicada.</b>

<b>Candidata:</b> Suzana Bender
<b>Área/matéria:</b> Deontologia e Legislação Farmacêutica e Estágio Supervisionado / Química Fundamental e Controle de Qualidade Físico-químico
<b>Campus:</b> de Cascavel - CCMF
<b>Recurso:</b> Reanálise do Curriculum Vitae.
<b>Resposta: Resposta:</b> Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca. As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de

medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária. **Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.**

<b>Candidato:</b> Claudio Costa Monteiro
<b>Área/matéria:</b> Metodologia da Pesquisa Científica
<b>Campus:</b> de Foz do Iguaçu - CEL
<b>Recurso:</b> Questiona sobre a constituição da Banca Examinadora e procedimentos profissionais de membro da Banca.
<b>Resposta:</b> Com relação à constituição da Banca Examinadora é competência do respectivo Colegiado a sua designação e aprovação. A Unioeste publicou pelo Edital 183/2012-COGEPS a constituição das Bancas provisórias com direito a recurso. Se não houve interposição de recurso em tempo no estabelecido no edital, fica mantida a Banca como constituição definitiva. A confirmação se deu pelo Edital 189/2012-COGEPS e com adequações pelo Edital 192/2012-COGEPS. Portanto, a Banca constituída tem autoridade suficiente para a avaliação plena dos candidatos. A avaliação da Prova Didática recai sempre sobre os conteúdos publicados e pelo conhecimento teórico e metodológico do candidato. <b>Recurso não acatado. Portanto, fica mantida a nota publicada.</b>

<b>Candidato:</b> Alexandre Marciano da Silva
<b>Área/matéria:</b> Fundamentos da Educação
<b>Campus:</b> de Marechal Cândido Rondon - CCHEL
<b>Recurso:</b> Questiona sobre a constituição da Banca Examinadora e procedimentos profissionais de membro da Banca, Recursos Didáticos e questionamentos de membro da Banca.
<b>Resposta:</b> Com relação à constituição da Banca Examinadora é competência do respectivo Colegiado a sua designação e aprovação. A Unioeste publicou pelo Edital 183/2012-COGEPS a constituição das Bancas Provisórias com direito a recurso. Se não houve interposição de recurso em tempo estabelecido no edital, fica mantida a Banca como constituição definitiva. A confirmação se deu pelo Edital 189/2012-COGEPS e com adequações pelo Edital 192/2012-COGEPS. Portanto, a Banca constituída tem autoridade suficiente para a avaliação plena dos candidatos. Os recursos didáticos, incluindo bibliografia, ficam ao encargo de cada candidato, pois estes fazem parte da autonomia de apresentação da cada candidato.

A Banca Examinadora tem autonomia para qualquer questionamento, pois trata de uma avaliação com arguição. **Recurso não acatado. Portanto, fica mantida a nota publicada.**

**Candidata:** Milene Ana dos Santos Pozzer

**Área/matéria:** Direito Público

**Campus:** de Marechal Cândido Rondon - CCSA

**Recurso:** Nota atribuída na avaliação do Curriculum Vitae no 4º PSS-2012; 4º PSS2011 e 32º CP de 2012.

**Resposta:** Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca.

As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária.

**Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.**

**Candidata:** Viviane Gaspar Borges Lawder

**Área/matéria:** Secretarial

**Campus:** de Toledo - CCSA

**Recurso:** Pontuação da Análise do Curriculum Vitae.

**Resposta:** Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca.

As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária. **Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.**